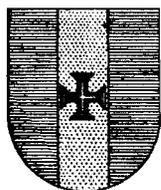


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 1

Quinta-feira, 12 de Janeiro de 1984

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 18/83/M:

Cria a Secretaria Regional do Turismo e Cultura

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 1054-B/83

Autoriza a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 3 000 000 de obrigações do valor nominal de 1 000\$ cada uma, representadas por certificados de 1 a 10 obrigações.

Resolução n.º 1/84:

Atribui um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$) à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

Resolução n.º 2/84:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de membranas e acessórios para 8 diameter B-10 permeators e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 3/84:

Aprova, para efeitos de novo visto, as minutas de contratos relativos aos processos de empreitadas e fornecimentos visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Resolução n.º 4/84:

Determina o processamento de despesas referente ao capítulo 50 — Investimentos do Plano, enquanto não for aprovado o orçamento da Região para 1984.

Resolução n.º 5/84:

Fixa as avenças anuais para entrada nos molhes do Porto do Funchal dos veículos ligeiros e pesados de carga bem como as taxas a cobrar avulso às viaturas ligeiras e pesadas.

Resolução n.º 6/84:

Renova as apólices de seguro dos aeroportos da Re-

gião Autónoma da Madeira, nas condições que actualmente vigoram, e por mais um ano e resolvendo em relação à apólice de Responsabilidade Civil de Operadores de Aeroportos, aumentar o capital seguro.

Resolução n.º 7/84:

Adjudica o seguro do navio «Independência», relativo a casco, máquinas, pertences e a responsabilidade civil de passageiros, em regime de co-seguro, a várias companhias e nos termos da proposta apresentada em conjunto pelas seguradoras nacionalizadas.

Resolução n.º 8/84:

Adjudica à empresa EXTEM o fornecimento de armários de distribuição e caixas com tomadas de energia, TV, telefones e telex, para equipar a Doca para embarcações de pequeno calado no Funchal, e mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 9/84:

Adjudica, com celebração de contrato adicional, à ETERMAR — EMPRESA DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS SARL, a execução dos trabalhos de fornecimento e montagem de cabos eléctricos e postes de iluminação na obra de construção da Doca para Embarcações de Pequeno Calado no Funchal.

Resolução n.º 10/84:

Celebra um contrato adicional ao da adjudicação do projecto de infraestruturas do Porto de Abrigo do Porto Santo, nas fases de bastecimento de água, drenagem pluvial e coordenação com os projectos de energia eléctrica e de combustíveis com a empresa PLANEGE — CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, LDA., para execução dos projectos dos acessos rodoviários, edifício da portaria, edifício dos serviços de exploração portuária onde estarão instalados o armazém de aprovisionamentos, a sala de quadro eléctrico, um dormitório, sanitários e cobertura para reparação de máquinas.

Resolução n.º 11/84:

Adjudica à empresa COSTA F. F. Lda. — COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESTRADAS E ARRUAAMENTOS, a elaboração do projecto de infraestruturas da Zona Industrial da Cancela e mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 12/84:

Aprova o decreto regulamentar regional que regula-
menta o Fundo Madeirense do seguro de colheitas.

Resolução n.º 13/84:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgên-
cia das expropriações, os imóveis localizados no sítio
dos Lameiros — Fajã dos Vinháticos, freguesia e con-
celho de São Vicente, necessários à «Obra de cons-
trução do edifício escolar com 6 salas, do núcleo dos
Lameiros — Fajã dos Vinháticos freguesia e concelho
de São Vicente, a levar a efeito pelo Governo Re-
gional, através da sua Secretaria Regional do Equipa-
mento Social que é autorizada a tomar posse admi-
nistrativa dos mesmos imóveis, por ser considerada
essa posse indispensável ao início imediato dos tra-
balhos respectivos.

Resolução n.º 14/84:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgên-
cia das expropriações, os imóveis localizados no sítio
da Vila (ER 110), freguesia e concelho de Porto Santo
(Ilha do Porto Santo), necessários à «Obra de amplia-
ção da Central de Dessalinização de Porto Santo (Ilha
do Porto Santo), a realizar por este Governo Regional,
através da sua Secretaria Regional do Equipamento
Social que fica autorizada a tomar posse administra-
tiva dos mesmos imóveis, por se considerar essa
posse indispensável ao início imediato dos respecti-
vos trabalhos.

Resolução n.º 15/84:

Adjudica à Sociedade de Construções Soares da Cos-
ta, S.A.R.L., a empreitada n.º 6/83/H, da construção
de 59 fogos da Nazaré IV-B e mais resolve autorizar
a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 16/84:

Autoriza o contrato adicional com a firma TECNOVIA
— INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA,
Lda. referente a obras a mais, na Estrada Municipal
da Fajã do Nunes, concelho de Porto Moniz.

Resolução n.º 17/84:

Autoriza a Câmara Municipal de Machico a celebrar
três contratos adicionais com a sociedade de Empre-
tadas Somague, SARL, e resolve assumir a responsa-
bilidade pela satisfação integral do custo destas três
novas obras.

Resolução n.º 18/84:

Encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Fi-
nanças para, prover adentro do orçamento da Região
em vigor as dotações de fundos necessários à satis-
fação das requisições mensais relativas a várias Es-
colas de Ensino Superior até a aprovação do orça-
mento da Região Autónoma para o ano civil de 1984.

Resolução n.º 19/84:

Adjudica a António Agostinho Teixeira de Freitas, a
exploração da loja n.º 7 do Bairro do Hospital.

Resolução n.º 20/84:

Autoriza o financiamento de 2 887 270\$ à Direcção
Regional de Educação Especial.

Resolução n.º 21/84:

Autoriza que a Secretaria Regional da Agricultura e
Pescas proceda ao pagamento (2.ª parte da 2.ª presta-
ção) da indemnização a prestar à sociedade produtora
de Bananas da Madeira — Sobananas respeitante ao
imóvel destinado à implantação do Centro de Fruticul-
tura Sub-tropical da Madeira.

Resolução n.º 22/84:

Antecipa o pagamento de dez milhões de escudos
(10 000 000\$) à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 23/84:

Nomeia como vogal na Comissão Administrativa da
UCALPLIM — União das Cooperativas Agrícolas de
Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira,
o agente Técnico Agrícola, António Emanuel de Oli-
veira e Freitas.

Resolução n.º 24/83:

Rectifica a resolução n.º 1 085/83, de 22 de Junho que
por lapso referia 7 500\$00 e que reportava-se a um
valor de subsídio no montante de 7 500 000\$00 a con-
ceder à Câmara Municipal do Funchal.

Portaria n.º 1/84:

Regulamenta o regime de preços dos serviços de ca-
feteria e do café bebida.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 18/83/M**

de 31 de Dezembro

Estrutura do Governo Regional

A normal evolução da vida político-adminis-
trativa da Madeira aconselha uma nova alteração
na estrutura do Governo Regional.

Assim:

Nos termos da alínea a) do artigo 229.º da
Constituição da República, a Assembleia Regio-
nal da Madeira decreta, para valer como lei, o se-
guinte:

Artigo 1.º É criada a Secretaria Regional do
Turismo e Cultura.

Art. 2.º A Secretaria Regional do Turismo e
Cultura integra as competência que em matéria
de turismo e de cultura estavam afectas à Presi-

dência do Governo e tutela as Direcções Regionais de Turismo e de Assuntos Culturais.

Art. 3.º Transita para a tutela da Secretaria Regional do Comércio e Transportes a Direcção Regional de Administração Pública, bem como todo o âmbito de competências que lhe estão atribuídas.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Sessão Plenária aos 13 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado aos 15 de Dezembro de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 1054-B/83

de 23 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, o seguinte:

1.º Autorizar a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 3 000 000 de obrigações do valor nominal de 1000 cada uma, representadas por certificados de 1 a 10 obrigações.

2.º A taxa de juro será correspondente à dos depósitos a prazo superiores a 180 dias mas não a 1 ano, em vigor no primeiro dia de cada período semestral da contagem de juros, acrescida de 2%.

3.º Os juros das obrigações serão contados semestralmente, sendo o primeiro vencimento a 15 de Junho de 1984.

4.º Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, é concedida aos juros das obrigações a isenção do imposto de capitais e do imposto complementar.

5.º A duração de vida das obrigações será de 7 anos, sendo 2 de carência.

As obrigações deste empréstimo serão amortizadas, ao par, em 10 semestralidades iguais, vencendo-se a primeira em 15 de Junho de 1986 e a última em 15 de Dezembro de 1990.

6.º A amortização poderá ser antecipada por decisão do Governo Regional da Madeira.

7.º Os encargos deste empréstimo, que serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, beneficiam do aval do Estado, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-A/83, de 22 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 23 de Dezembro de 1983.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 23 de Dezembro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *António d'Almeida*, Secretário de Estado do Tesouro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00) à Empresa de Electricidade da Madeira, Empresa Pública, destinado à cobertura do déficit de exploração referente ao mês de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de membranas e acessórios para 8 diameter B-10 permeators, de que é adjudicatária a sociedade denominada Madeira Engineering & C.ª Lda.ª;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 3/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, as minutas de contratos relativos aos processos de empreitadas e fornecimentos visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 4/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu, enquanto não for aprovado o orçamento da Região para 1984:

O processamento de despesas referente ao Capítulo 50 — Investimentos do Plano, ficará sujeito ao regime de duodécimos, sendo estes fixados de acordo com o valor de 14 471 151 000\$00 inscrito no orçamento ordinário de 1983 e assim distribuídos:

Presidência do Governo Regional	— 44 119 916\$70
Secretaria Regional do Planeamento e Finanças	— 170 497 500\$00
Secretaria Regional do Equipamento Social	— 746 290 833\$30
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	— 14 958 333\$30
Secretaria Regional da Educação	— 17 259 333\$30
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas	— 107 541 666\$70
Secretaria Regional do Comércio e Transportes	— 105 261 666\$70

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 5/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Fixar as avenças anuais para entrada nos molhes do Porto do Funchal dos veículos ligeiros e pesados de carga, em 1 500\$00 e 2 000\$00, respectivamente.

As taxas a cobrar avulso às viaturas ligeiras e pesadas são fixadas em 40\$00 e 50\$00, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 6/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Renovar as apólices de seguro dos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira, nas condições em que actualmente vigoram, e por mais um ano.

Mais resolve, em relação à apólice de Responsabilidade Civil de Operadores de Aeroportos, aumentar o capital seguro para trezentos quarenta e quatro milhões de marcos, pelo preço adicional de quarenta mil marcos.

Esta resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 7/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Adjudicar o seguro do navio «Independência», relativo a casco, máquinas, pertences e a responsabilidade civil de passageiros, em regime de co-seguro, às companhias de seguros Bonança, E. P., Aliança Seguradora, E. P., Fidelidade — Grupo Se-

gurador, E. P., Império, E. P., Mundial Confiança, E. P., e Tranquilidade Seguros, E. P., nos termos da proposta apresentada em conjunto pelas seguradoras nacionalizadas, e com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 8/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Adjudicar à empresa EXTEM, pelo valor global de 2 351 160\$00, o fornecimento de armários de distribuição e caixas com tomadas de energia, TV, telefones e telex, para equipar a Doca para embarcações de pequeno calado no Funchal, nos termos do parecer técnico e da proposta apresentada no concurso limitado ao qual concorreram ainda outras quatro empresas especializadas.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 9/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Adjudicar, com celebração de contrato adicional, à ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL, pelo valor de 11 214 424\$00, a execução dos trabalhos de fornecimento e montagem de cabos eléctricos e postos de iluminação na obra de construção da Doca para Embarcações de Pequeno Calado no Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 10/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Celebrar um contrato adicional ao da adjudicação do projecto de infraestruturas do Porto de Abrigo do Porto Santo, nas fases de abastecimento de água, drenagem pluvial, e coordenação com os projectos de energia eléctrica e de combustíveis com a empresa Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., pelo valor de novecentos e cinquenta mil escudos, e para execução dos projectos dos acessos rodoviários, edifício da portaria, edifício dos serviços de exploração portuária onde estarão instalados o armazém de aprovisionamentos, a sala de quadro eléctrico, um dormitório, sanitários e cobertura para reparação de máquinas.

A proposta apresentada pela empresa está de acordo com o disposto na Portaria de 7 de Fevereiro de 1972 do Ministério das Obras Públicas, normas portuguesas e demais legislação em vigor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 11/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Adjudicar à empresa Costa F. F. Lda. — Coordenação e Elaboração dos Projectos de Estradas e Arruamentos, pelo valor base de 5 278 010\$00, a elaboração do projecto de infraestruturas da zona industrial da Cancela, pelo prazo de 90 dias e nos restantes termos da proposta apresentada no concurso limitado realizado para o efeito e de acordo com as recomendações constantes do relatório de avaliação técnica das propostas elaborado pela Empresa Pública de Parques Industriais.

A proposta apresentada pela empresa, está de acordo com o disposto na legislação que regula o cálculo de honorários para projectos de obras públicas relativos a estradas, águas, esgotos e redes de electricidade.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 12/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Fundo Madeirense do seguro de colheitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 13/84

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º e 14.º do Dec.-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Dec.ºs-Leis n.º 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio dos Lameiros — Fajã dos Vinháticos, freguesia e concelho de São Vicente, necessários à «Obra de construção do edifício escolar, com 6 salas, do núcleo dos Lameiros — Fajã dos Vinháticos, freguesia e concelho de São Vicente», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, e simultaneamente, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se

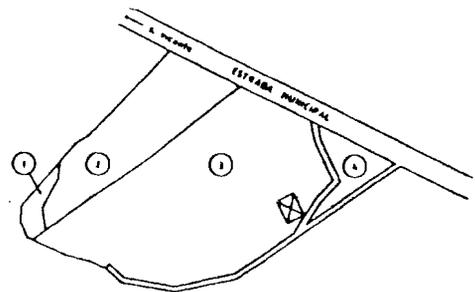
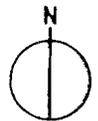
considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES E EQUIPAMENTO

EDIFÍCIO ESCOLAR COM 6 SALAS
núcleo LAMEIROS - FAJÃ DOS VINHÁTICOS
tracção S VENTOTE
topografia S VENTOTE

estudo de implantação



N.º DA PARCELA	NOME DO PROPRIETÁRIO	ÁREA DA PARCELA
1	MANUEL PESTANA JUNIOR	64 m ²
2	JOSÉ FERNANDES NEVEL	207 m ²
3	MANUEL ESCOBAR OLIVEIRA BRANCO	2103 m ²
4	MARIA SÉCUNDA DE FARIAS	123 m ²
ÁREA TOTAL DO SÍTIO		3 277 m ²

Resolução n.º 14/84

No uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

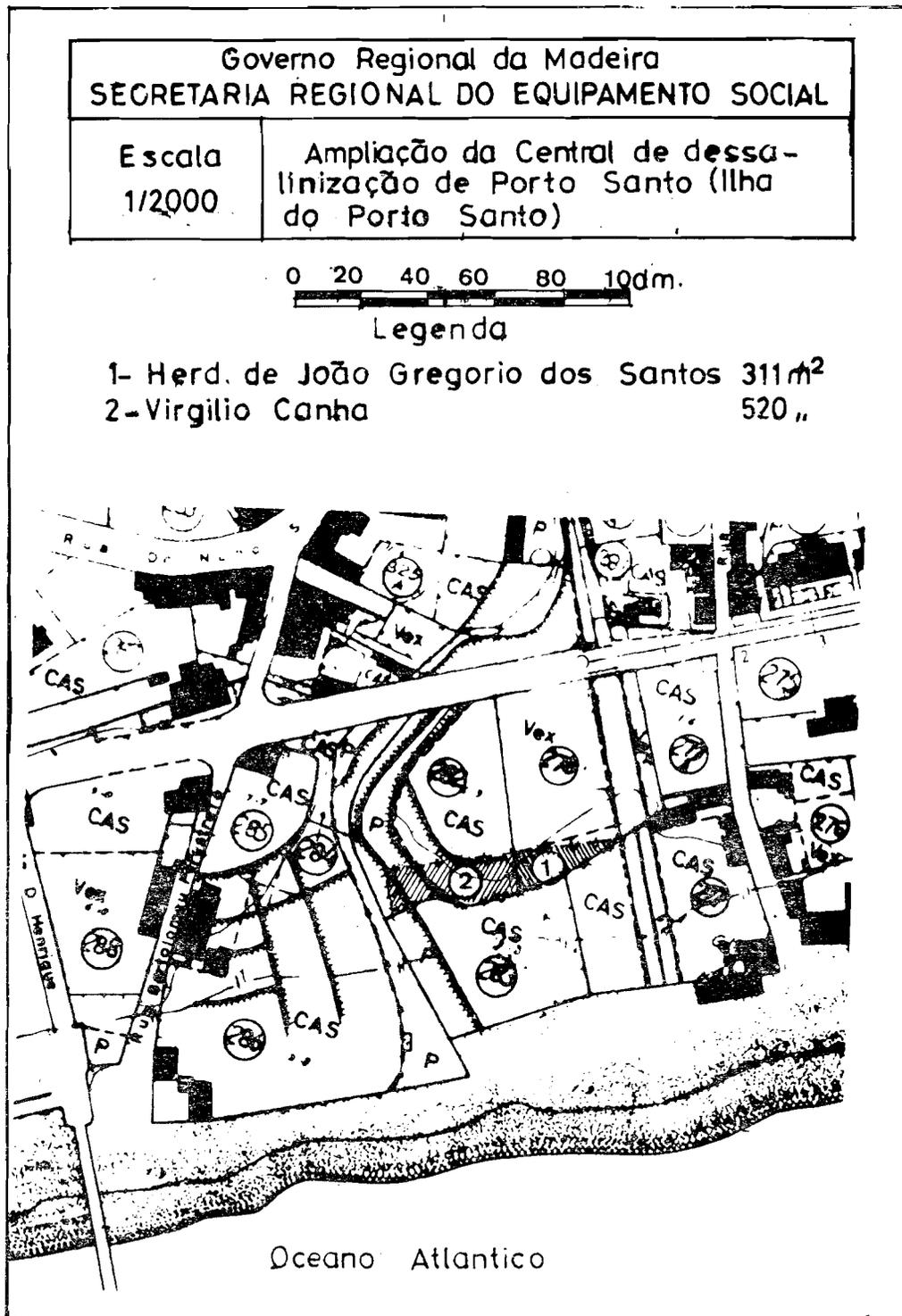
Nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no

sítio da Vila [E.R. 110), freguesia e concelho de Porto Santo (Ilha de Porto Santo), necessários à «Obra de ampliação da Central de Dessalinização de Porto Santo (Ilha de Porto Santo)», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento So-

cial, autorizada, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.



Resolução n.º 15/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Adjudicar à Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, a empreitada n.º 6/83/H, da construção de 59 fogos da Nazaré IV-B, pelo valor de 95 644 126\$00, por ser a proposta mais barata e mais favorável.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 16/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., no valor de 7 000 000\$00, referente a obras a mais, nomeadamente muros de suporte, na Estrada Municipal da Fajã do Nunes, concelho de Porto Moniz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 17/84

De acordo com a Resolução n.º 604/83, de 30 de Junho, o Governo assumiu, até a conclusão final, a responsabilidade pela satisfação integral do custo das obras adjudicadas em Dezembro de 1979, pela Câmara Municipal de Machico — «Abastecimento de água à freguesia de Machico», «Abastecimento de água à freguesia do Porto da Cruz», ambas adjudicadas à sociedade de empreitadas Somague, SARL, respectivamente, pelos valores iniciais de 92 352 263\$90 e 93 386 210\$60.

Considerando que neste momento é necessário e urgente realizar-se novas obras, obras estas indispensáveis à concretização das respectivas adjudicações;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu, autorizar a Câmara Municipal de Machico a celebrar três contratos adicionais com a Sociedade de Empreitadas Somague, SARL, um referente a

obras a mais no valor de 21 636 196\$80, outro relativo a obras de execução da rede de adução ao reservatório da Matur, no valor de 10 092 666\$00 e outro referente a obras a mais no «abastecimento de água ao Porto da Cruz, no valor de 11 166 912\$70.

Mais resolve assumir a responsabilidade pela satisfação integral do custo destas três novas obras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 18/84

Decorrente da Regionalização do Ensino Superior, foi entre outras, transferida para a Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, a competência financeira relativa às Escolas de Ensino Superior existentes na Região Autónoma da Madeira.

Assim, e de acordo com as regras orçamentais vigentes o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu encarregar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, de prover, adentro do Orçamento da Região em vigor, as dotações de fundos necessárias à satisfação das respectivas requisições mensais, relativas às seguintes Escolas:

Escola Superior de Educação, Instituto Superior de Artes Plásticas e Conservatório de Música da Madeira.

A presente resolução vigorará até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano civil de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 19/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Adjudicar a António Agostinho Teixeira de Freitas a exploração da loja n.º 7 do Bairro do Hospital, conforme concurso público em devido tempo realizado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 20/84

Em aditamento à Resolução n.º 1062/83, de 15 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu autorizar o financiamento de 2 887 270\$00 à Direcção Regional de Educação Especial, relativo ao mês de Dezembro de 1983, pelo Capítulo 01, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução do Plano de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional
Código 38 — Transferências — Sector Público

c) Direcção Regional de Educação Especial — 2 887 270\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 21/84

Considerando que da indemnização acordada entre o Governo Regional da Madeira e os anteriores proprietários do imóvel cuja declaração de expropriação por utilidade pública se encontra inserta no n.º 245, II Série, de 22.10.1982, do Diário da República, necessário à implantação do Centro de Fruticultura Sub-tropical da Madeira, aprovada por Resolução do Executivo Madeirense, constante da Acta n.º 7/83 e cuja minuta do respectivo Auto de Expropriação foi aprovada pela Resolução n.º 204/83, do mesmo Executivo, publicada no n.º 7, I Série, de 17.3.1983, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, falta apenas liquidar-se a quantia de 50 000 contos;

Considerando que a primeira parte do pagamento da segunda prestação foi efectuada directamente aos antigos proprietários, dado o facto do referido imóvel já haver sido adjudicado para a Região Autónoma da Madeira por sentença do Tribunal Judicial do Funchal de 17 de Março de 1983 (1.ª Secção, 2.º Juízo), conforme certidão apensa à autorização de pagamento n.º 10.122/83 (Secretaria 08—Capítulo 50.º, Divisão 05.05, Código 71.09) nos termos do artigo 92.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

1.º — Autorizar que a Secretaria Regional de

Agricultura e Pescas processe a quantia constante do recibo n.º 2 da autorização de pagamento n.º 10.122/83, que caducou, por razões de ordem financeira, no ano transacto, respeitante ao pagamento da segunda parte da segunda prestação da indemnização acordada para aquisição do imóvel em causa.

2.º — Dada a circunstância do imóvel necessário à implantação do Centro de Fruticultura Sub-tropical da Madeira, já ter sido adjudicado, para a Região Autónoma da Madeira, por sentença lavrada aos 17 de Março de 1983, do Tribunal Judicial do Funchal, Primeira Secção do Segundo Juízo, o processamento constante do número um da presente Resolução será efectuado à Sociedade Produtora de Bananas da Madeira, Lda. (Sobananas), nos termos do artigo 92.º do Código de Expropriações, tal qual se procedeu com o pagamento da primeira parte da mencionada prestação.

3.º — A mesma Secretaria tem de incluir, na proposta de orçamento/84, verba bastante para cobrir aquele encargo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 22/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Antecipar o pagamento de dez milhões de escudos (10 000 000\$00) à Câmara Municipal do Funchal, por conta da transferência do Orçamento Geral do Estado, do duodécimo do mês de Janeiro de 1984, nos termos da alínea b) da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 23/84

Considerando que o Agente Técnico Agrícola, José Egídio da Luz Teixeira Pita, vogal da Comissão Administrativa da UCALPLIM — União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira, pediu a exoneração do cargo que desempenhava;

Considerando que urge de imediato proceder ao preenchimento da vaga deixada pelo referido vogal;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Nomear como vogal na Comissão Administrativa da UCALPLIM — União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira, o Agente Técnico Agrícola, António Emanuel de Oliveira e Freitas, em substituição do Agente Técnico Agrícola, José Egídio da Luz Teixeira Pita.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 24/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

A Resolução n.º 1085/83, de 22 de Dezembro que, por lapso, referia 7 500\$00, reporta-se a um valor de subsídio no montante de 7 500 000\$00 a conceder à Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 1/84

Os preços do café bebida e dos serviços de cafetaria foram liberalizados no Continente em 9 de Dezembro de 1983.

No entanto tal procedimento não se aplicará na Região Autónoma da Madeira, apesar de algumas situações justificarem maior liberdade de actuação dos agentes económicos, que se espera responsável e em conformidade com os princípios da defesa de concorrência. Opta, assim, o Governo Regional, pela manutenção do actual regime de preços dos serviços de cafetaria e do café bebida, com excepção do preço deste último, quando servido nas mesas dos estabelecimentos.

Por outro lado, determina-se a afixação dos preços de forma facilmente referenciável pelo consumidor, como ainda se obriga à prévia informação dos Serviços de Fiscalização Económica dos preços do café bebida e carioca de café a praticar nas mesas do estabelecimento.

Manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — O café bebida e o carioca de café, confeccionados com café puro, ficam sujeitos ao regime de preços máximos quando servidos ao balcão nos estabelecimentos indicados no quadro I anexo ao presente diploma.

2.º — O café bebida e o carioca de café ficam sujeitos ao regime de preços livres quando servidos nas mesas dos estabelecimentos hoteleiros e similares.

3.º — O preço máximo a que se refere o n.º 1.º é de 15\$00.

4.º — O preço fixado no número anterior abrange todo e qualquer processo de preparação.

5.º — É obrigatória a afixação em todos os estabelecimentos de forma clara e bem legível, dos preços dos serviços a que se refere o presente diploma.

6.º — Nos estabelecimentos indicados no quadro I, a afixação dos preços a que se refere o número anterior será feita em local facilmente referenciável pelo consumidor, com letras e números de altura não inferior a 1 cm.

7.º — No momento de prestação dos serviços referidos é obrigatória a entrega ao consumidor, mesmo sem pedido deste, de documento comprovativo da despesa efectuada, com discriminação dos serviços prestados, o qual poderá revestir a forma de bilhete de caixa ou similar.

8.º — 1 — Os estabelecimentos indicados no quadro I anexo, e que prestem os serviços a que se refere o presente diploma, ficam obrigados a comunicar, por carta registada com aviso de recepção, os preços a que se refere o n.º 2.º, à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica no dia anterior àquele em que sejam introduzidas alterações aos preços praticados.

2 — Simultaneamente com o envio da primeira alteração aos preços praticados, nos termos do número anterior, devem ser indicados os preços praticados à data da publicação deste diploma.

9.º — É considerada recusa de venda, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, a recusa de prestação do serviço de café bebida e do carioca de café ao preço indicado no n.º 3.º, só podendo ser servi-

dos a bica dupla e o serviço de café desde que expressamente solicitados pelo consumidor.

10.º — 1 — Às infracções ao disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 191/83, de 16 de Maio.

2 — A prática de preços superiores aos que resultam da aplicação deste diploma constitui crime de especulação.

11.º — É revogada a Portaria n.º 42/83, de 5 de Maio.

12.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

O Conselho do Governo, 5 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

QUADRO I

Estabelecimentos a que se refere o n.º 1.º (a)

Classificação para efeitos de regime de preços	Classificação segundo o Dec-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969
Cafés de 2.º	Estabelecimentos de bebidas de 2.º
Cervejarias de 2.º	Estabelecimentos de bebidas de 2.º
Cafés de 3.º	Estabelecimentos de bebidas de 3.º
Cervejarias de 3.º	Estabelecimentos de bebidas de 3.º
Estabelecimentos sem interesse para o turismo	

(a) Nos estabelecimentos em que funcionam unidades de diferente classificação serão aplicados os regimes de preços que correspondam à classificação ou categoria de cada uma dessas unidades.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	350\$00	»	350\$00
A 2.ª »	650\$00	»	350\$00
A 3.ª »	650\$00	»	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».